

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA - ENTIDADES NÃO PERSONIFICADAS		BASE LEGAL	✓
0	<p>A habilitação do responsável pela pessoa jurídica perante o Siscomex referente às entidades não personificadas será solicitada mediante requerimento, conforme modelo constante no sítio da RFB na Internet, no endereço:</p> <p><a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Juridica/Instrucoes%20para%20Preenchimento%20do%20Formulario%20de%20Requerimento%20de%20Habilitacao">http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Juridica/Instrucoes%20para%20Preenchimento%20do%20Formulario%20de%20Requerimento%20de%20Habilitacao</a></p> <p>O disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, e na Portaria COANA nº 123/2015, aplica-se também às entidades não personificadas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.</p> <p>Para fins do disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, os documentos a serem apresentados pelas entidades não personificadas são aqueles que constam no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.</p> <p>apresentado em qualquer unidade da RFB, instruído com os seguintes documentos:</p>	<p>Art. 2º, § 4º da Portaria COANA nº123/2015  <b>c/c</b> Art. 3º, incisos "I" e "II" e § 2º do mesmo Art. 3º, todos da IN RFB nº 1.603/2015.</p>	
1	Cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica, e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas.	Art. 3º, inciso "I" da IN RFB nº 1.603/2015 <b>c/c</b> Art. 2º da Portaria COANA nº123/2015.	
2	Instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, <b>quando for o caso.</b>	Art. 3º, inciso "II" da IN RFB nº 1.603/2015 <b>c/c</b> Art. 2º da Portaria COANA nº123/2015.	
3	O requerente deverá atentar para prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) , item que será observado antes da análise documental.	Art. 3º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 <b>c/c</b> Art. 2º da Portaria COANA nº123/2015.	
4	Para fins do disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, os documentos a serem apresentados pelas entidades não personificadas são aqueles que constam no Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço: <a href="file:///D:/Users/24728250210/Downloads/Anexo_VIII%20(3).pdf">file:///D:/Users/24728250210/Downloads/Anexo_VIII%20(3).pdf</a>	Art. 2º, § 4º da Portaria COANA nº123/2015.	
5	<p>Os responsáveis e representantes legais a serem habilitados e/ou credenciados com base na Portaria COANA nº 123/2015, na IN RFB nº 1.603/2015 e na IN RFB nº 1.245/2012 (RTU), deverão observar os procedimentos para cadastramento, atualização, exclusão, habilitação e desabilitação de Representantes Legais e Responsáveis Legais em Sistemas de Comércio Exterior previstos na Portaria RFB nº 432, de 6 de maio de 2013 e APRESENTAR o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais referente a cada responsável habilitado ou representante credenciado juntamente com os demais documentos exigidos nos atos normativos citados acima, no momento do protocolo dos respectivos requerimentos, <b>estando dispensado de apresentar o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis o responsável ou representante que já tenha tido seu perfil de acesso devidamente cadastrado no Siscomex.</b></p> <p>O Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais deve ser apresentado em um arquivo PDF separado dos demais documentos.</p>	Art. 10, § 1º e 2º da Portaria COANA nº 123/2015.	
<p>A Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013 está disponível no endereço: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70354">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70354</a></p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015 está disponível no endereço: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70354">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70354</a></p> <p>A Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015 está disponível no endereço: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70597">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70597</a></p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 está disponível no endereço: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=52901">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=52901</a></p>			
	NOME DO CONTATO:		
	TELEFONE DE CONTATO:		
Obs01	<p>Para fins de Habilitação no Siscomex, considera-se entidade não personificada:</p> <p>I - Sociedade em Conta de Participação;            II - Grupo de Sociedades;            III - Empresa Domiciliada no Exterior;            IV - Serviço Notarial e Registral (Cartório);            V - Condomínio Edilício;            VI - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior;            VII - Empresa Individual Imobiliária;            VIII - Produtor Rural (Pessoa Física); e            IX - Representação Diplomática Estrangeira.</p>	Art. 2º, § 1º da Portaria COANA nº123/2015	
Obs02	Poderá ser habilitada como responsável no Siscomex por entidade não personificada a pessoa física com a qualificação indicada na tabela do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.	Art. 2º, § 2º da Portaria COANA nº123/2015	

Obs03	As entidades não personificadas poderão ser habilitadas em quaisquer das modalidades previstas no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, conforme o resultado das análises preliminar e fiscal previstas nos arts. 4º e 6º da mesma Instrução Normativa, quando aplicáveis.	Art. 2º, § 3º da Portaria COANA nº123/2015 c/c Art. 2º, inciso "I" e Arts. 4º e 6º, todos da IN RFB nº 1.603/2015.	
Obs04	Optando por transporte marítimo, o Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante só poderá ser atendido em Dossiê de Atendimento (DDA) distinto do Requerimento de Habilitação.	Art. 5º da IN RFB nº 1.412/2013.	
Obs05	O requerimento de habilitação apresentado em desacordo com o disposto na legislação, será arquivado, sem análise de mérito, dando-se ciência do arquivamento ao requerente.	Art. 3º, § 8º da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs06	Para fins de análise do requerimento de habilitação relativa às submodalidades limitada e ilimitada, a pessoa jurídica requerente será submetida a análise preliminar.  A análise preliminar consiste em estimar a capacidade financeira da pessoa jurídica para operar no comércio exterior, relativamente a cada período consecutivo de 6 (seis) meses, mediante sistemática de cálculo definida em ato normativo expedido pela Coana.	Art. 4º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs07	Para fins de exame do requerimento de habilitação relativo às submodalidades expressa US\$ 50.000,00, limitada e ilimitada, a pessoa jurídica requerente poderá ser submetida à análise fiscal, observados critérios de gerenciamento de risco.	Art. 6º, da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs08	A pessoa jurídica submetida a análise fiscal poderá ser intimada a regularizar pendências ou apresentar documentos ou esclarecimentos.	Art. 6º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs09	A estimativa da capacidade financeira descrita acima poderá determinar o enquadramento da habilitação da pessoa jurídica em submodalidade distinta da requerida.	Art. 4º, § 2º da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs10	A estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica, apurada por ocasião da habilitação, poderá ser revista de ofício a qualquer tempo pela RFB, com base nas informações disponíveis em sua base de dados.	Art. 4º, § 3º da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs11	Para fins de verificação das informações, poderão ser realizadas diligências nos estabelecimentos da requerente ou ser intimada a presença, na unidade da RFB de jurisdição aduaneira do domicílio fiscal da requerente, do responsável pela pessoa jurídica, bem como de outro sócio ou diretor, do encarregado pelas transações internacionais ou do responsável pela elaboração da escrituração contábil-fiscal, para prestarem esclarecimentos.	Art. 6º, § 2º da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs12	Será indeferido, mediante despacho decisório, o requerimento de habilitação que se enquadre em uma das hipóteses do Art. 7º da IN RFB nº 1.603/2015.	Art. 7º, da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs13	Novo requerimento de habilitação de pessoa jurídica ou de revisão de estimativa, será apreciado somente depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses contado da data do protocolo do último requerimento que tiver sido indeferido.	Art. 21, da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs14	Caso o interessado apresente requerimento de habilitação em mais de uma unidade da RFB, deverá ser analisado o 1º (primeiro) apresentado e indeferidos, sumariamente, os demais requerimentos.	Art. 23, da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs15	A capacidade financeira da pessoa jurídica requerente para operar no comércio exterior em cada período consecutivo de 6 (seis) meses será estimada com base na soma dos recolhimentos efetuados pela requerente nos últimos 5 (cinco) anos-calendário anteriores a data de protocolo do requerimento, obtidos nas bases de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos seguintes tributos e contribuições: I - IRPJ, CSLL, PIS e COFINS; ou II - Contribuição Previdenciária relativa aos funcionários empregados e/ou contribuintes individuais, pela requerente.	Art. 4º, da Portaria COANA nº123/2015	
Obs16	A estimativa será calculada dividindo-se o maior valor apurado entre os itens elencados acima pelo valor da cotação média do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao protocolo do requerimento.	Art. 4º, § 1º da Portaria COANA nº123/2015	
Obs17	Não serão considerados para fins de apuração da capacidade financeira estimada da requerente os tributos e contribuições: I - não recolhidos, ainda que tenham sido declarados; II - objetos de quaisquer modalidades de parcelamentos; ou III - constituídos por meio de lançamento de ofício.	Art. 4º, § 2º da Portaria COANA nº123/2015	
Obs18	A habilitação de pessoa jurídica importadora para operação por conta e ordem de terceiros, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, bem como a operação realizada por importador por encomenda, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006 está condicionada à prévia habilitação da pessoa física responsável pela pessoa jurídica adquirente das mercadorias, bem como ao encomendante respectivamente.	Art. 24, parágrafo único da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs19	A habilitação de pessoa física ou de responsável por pessoa jurídica no Siscomex não confere atestado de regularidade perante a RFB nem homologa as informações prestadas no requerimento.	Art. 29, da IN RFB nº 1.603/2015	
Obs20	A declaração, justificativa(s) e documentos que não apresentarem firmas reconhecidas em cartório deverão ser assinadas na presença do servidor responsável.		
Obs21	Para uma melhor eficiência na análise, mantenha sempre a documentação na ordem apresentada nesta listagem.		